PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /

Considerando que a Redução de Danos é uma estratégia de saúde pública e um paradigma que norteia ações destinadas aos cuidados de usuários e usuárias de drogas.

Considerando que a Redução de Danos está prevista na Lei 11.343 de 2006 e vislumbrada enquanto estratégia de cuidado na Resolução nº 3/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005, que institui a Política Nacional Sobre Drogas.

Considerando que a Lei de Drogas (Lei Federal no 11.343, de 23 de agosto de 2006) também prevê a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco como um das atividades de prevenção do uso, atenção e reinserção do usuário de drogas.

Considerando que a Redução de Danos surgiu na Inglaterra em 1926, quando, a Associação de Usuários de drogas denominada junkeboden se organizam politicamente para lutar pelos direitos a saúde de pessoas que usam drogas. Para isso, a associação se articula com médicos para a construção o Relatório Rolleston, que estabelece que médicos podem prescrever opiáceos para pessoas que eram dependentes de heroína e morfina, como estratégia de aproximação dos usuários e para minimizar as mortes por overdose, decorrentes desse uso.

Considerando que no Brasil, a Redução de Danos surgiu como estratégia de saúde em 24 de novembro de 1989, na cidade de Santos. Nesta data aconteceu o "1° Seminário Santista sobre AIDS", presidido pela então Prefeita Telma de Souza (PT) e sob a coordenação do seu Secretário de Saúde, David Capistrano, e do coordenador municipal de DST/AIDS, Fabio Mesquita. Na ocasião, o governo municipal anunciou a primeira ação de Redução de Danos no Brasil. Essa ação envolvia a estratégia de troca e distribuição de seringas entre usuários de drogas injetáveis com o objetivo de conter a contaminação de HIV entre usuários e usuárias de drogas injetáveis na cidade.

Considerando que o objetivo da Redução de Danos é a melhoria da qualidade de vida de pessoas que usam drogas, levando sempre em consideração sua autonomia, protagonismos e escolhas pautados nos Direitos Humanos e na garantia dos direitos individuais, coletivos e culturais destes cidadãos. A partir dessa lógica o sujeito não deve perder os seus direitos sociais e a saúde por fazer uso de uma droga tornada ilicita.

Considerando que na cidade de Salvador, a estratégia da redução de danos, referendada na legislação vigente, já é utilizada nos serviços públicos como, por exemplo, nos CAPSad, nas Unidades de Acolhimento, nos Consultório na Rua, nos equipamentos da assistência social, dentre outros.

Considerando a necessidade de construção, implantação e execução de uma Política Municipal de Redução de Danos - sua continuidade, não precarização da prestação dos serviços e dos vínculos trabalhistas dos servidores dessa Política.

Considerando que um Fundo Municipal de redução de Danos teria como objetivo a efetivação plena e oferta integral dos serviços

Considerando a especificidade da prática do cuidado em Redução de Danos, demanda-se a criação de cargo profissional de Agente Redutor de Danos, como profissional de notório saber em cuidados com pessoas usuárias de drogas, e de prevenção a doenças infectocontagiosas e sexualmente transmissíveis, que trabalham em consonância com princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Considerando que a estratégia de redução de danos e riscos destinada aos usuários de drogas consiste em:

> I - respeito à autonomia do indivíduo sobre seu próprio corpo e destino, sendo vedado o constrangimento de cunho religioso, moral e ético;
>
> II - divulgação de informação científicas sobre os danos e riscos associados ao consumo de drogas, lícitas e ilícitas, sem que se produzam estigmas;
>
> III - divulgação de práticas que objetivem minimizar os riscos e danos associados ao consumo de drogas, bem como decorrentes de contextos de vulnerabilidade social;
>
> IV - ampliação dos instrumentos públicos de assistência social e de saúde destinados aos usuários de drogas lícitas e ilícitas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a criação da Política Municipal de Redução de Danos financiada por um Fundo específico e a criação do cago do profissional de Agente Redutor de Danos.

Salvador, 28 de maio de 2019



MARTA RODRIGUES